

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER N° 580 /19

PROCESSO N° 0383/19
Mensagem Retificativa ao PLCE N° 011/19

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, a Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar, em epígrafe, de iniciativa do Prefeito.

Esta Procuradoria exarou parecer prévio acerca do projeto em questão que se aplicam integralmente à Mensagem Retificativa em questão. Aduzo apenas com relação a proposta de diferenciar o valor da percepção da gratificação de acordo com a data de ingresso é inconstitucional por afronta ao princípio da isonomia. Seria diferente se estivéssemos tratando de extinção de gratificação e criação de parcela diferenciada aos então servidores para fins de se atender ao princípio da irredutibilidade de vencimentos. Não é o caso pelo que se pode compreender das informações que estão nos autos.

Isso posto, entendo que a proposta na parte em que pretende diferenciar o valor da percepção da gratificação de acordo com a data de ingresso é inconstitucional por violar o princípio da isonomia.

É o parecer.

Em 24 outubro de 2019.

Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325

